

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 59.

Portaria nº 712, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 51.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Francisco Mascarenhas		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Patos, com sede no município de Patos, estado da Paraíba		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201109188		
PARECER CNE/CES Nº: 290/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/7/2015

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recredenciamento das Faculdades Integradas de Patos, instaladas na rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, no município de Patos, estado da Paraíba, mantida pela Fundação Francisco Mascarenhas, sediada no mesmo município.

A instituição foi credenciada pelo Decreto nº 66.558/1970 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

Curso	ENADE	CPC	CC
Letras – Inglês	4	3	-
Fisioterapia	3	3	4
Jornalismo	2	2	3
Arquitetura e Urbanismo	-	-	-
Radiologia	-	-	4
Ciência Econômica	2	-	3
Direito	3	3	4
Medicina	-	-	4
Psicologia	-	-	4
Biomedicina	2	3	4
Sistema de Informação	3	3	5
Enfermagem	2	3	4
Geografia	4	-	4
Pedagogia	3	3	-
Educação Física	2	3	3
História	3	-	4
Odontologia	2	3	3
Nutrição	-	-	-
Serviço Social	-	-	-

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 91.959, que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram atendidos, exceto os requisitos 11.2 (titulação do corpo docente) e 11.4 (plano de cargos e carreira).

O Índice Geral de Cursos atribuído à Instituição em 2013 é 3.

Extraí-se do Relatório de Avaliação que a Dimensão 3, apesar de ter sido verificada a *execução de projetos, atividades, serviços e ações ligados principalmente às áreas de saúde e [...] algumas ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico e educacional da região, as ações voltadas para defesa do meio-ambiente, do patrimônio cultural e da produção artística são bastante incipientes, sendo necessárias diretrizes institucionais e mecanismos para sua adequada ampliação, execução e acompanhamento.*

No que diz respeito à Dimensão 5, o conceito insuficiente se deve à existência de docentes com formação apenas no nível de graduação e que, *apesar dos aspectos positivos constatados, a falta da formalização dos Planos de Carreira Docente e Técnico-Administrativo faz que esta dimensão configure um quadro aquém ao referencial mínimo de qualidade.*

Fica, portanto, evidente, o descumprimento dos requisitos legais acima registrados.

Diante deste quadro, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) apresentou diligência à Instituição, solicitando informações e esclarecimentos sobre as referidas fragilidades.

Em resposta, as Faculdades Integradas de Patos enviaram a relação atualizada de docentes, composta integralmente por profissionais com formação no nível de pós-graduação, além da comprovação da homologação do Plano de Cargos e Carreira Docente pelo órgão competente. Adicionalmente, informou sobre projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos na Instituição.

A partir destas informações, a Secretaria considerou a diligência atendida. Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Cabe registrar, em vista da oportunidade do credenciamento de uma Instituição que funciona há quase cinquenta anos, oferecendo cursos de graduação como Medicina, que as deficiências reportadas no Relatório de Avaliação, envolvendo aspectos acadêmicos e administrativos, demonstram fragilidades institucionais que devem ser superadas em definitivo.

Registro, ainda, a existência de alguns claros equívocos no Relatório da SERES.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser credenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas de Patos, instaladas na rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, no município de Patos, estado da Paraíba, mantidas pela Fundação Francisco Mascarenhas, sediada no mesmo município, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de julho de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente